



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

**PARECER JURÍDICO**  
**019/2023**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 4.676/2023

**Ementa:** REVOGAÇÃO. LEIS MUNICIPAIS. Nº 206/1989. DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA. CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO DE JÓIA-RS. LEI Nº 611/1996. DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA. ASSOCIAÇÃO PROTETORA DO HOSPITAL SANTA LÍBERA. LEI Nº 2.115/07. RECONHECE UTILIDADE PÚBLICA COMUNIDADE KOLPING DE JÓIA.

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROTÓCOLO Nº: 460  
Recebido em: 7/8/2023  
Horário: 17h16m  
Servidor: m/a

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social à Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico-jurídico acerca do Projeto de Lei nº 4.676/2023 que “Revoga Leis Municipais”, de autoria do Poder Executivo.

Na exposição de motivos apresentados pelo Prefeito, a justificativa foi de que conforme consta no parágrafo único do art. 1º as entidades: CONSEPRO, Associação Protetora Hospital Santa Líbera e Comunidade Kolping de Jóia, deixaram de existir e portanto não são mais de Utilidade Pública Municipal.

**É o breve relato, passa-se a fundamentar.**

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência do Município legislar sobre assunto de interesse local.

No tocante a iniciativa da proposição em análise, encontra-se legítima, tendo em vista ter sido proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que é responsável pela organização e funcionamento da Administração, nos termos da Lei Orgânica Municipal, não havendo vícios neste particular:

Art. 41. Compete ao Prefeito Municipal, privativamente:  
(...)

VI – dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração, na forma da lei; (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 005, de 14-11-2003).

Quanto ao objetivo da proposição, cabe explicar que o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), especificamente em seu art. 2º, possui um mecanismo para abolir do sistema jurídico normas das quais não mais satisfazem as exigências que foram criadas, o qual possui a nomenclatura de revogação:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

*“Terra das Nascentes”*

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Esse mecanismo, a revogação, observa-se, pode ser utilizado no caso analisado, especialmente pelo conteúdo da justificativa.

Ainda, está em sintonia com o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, a qual dispõe:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Observa-se, na exposição de motivos apresentados pelo Prefeito, a justificativa foi de que conforme consta no parágrafo único do art.1º as entidades: CONSEPRO, Associação Protetora Hospital Santa Líbera e Comunidade Kolping de Jóia, deixaram de existir e portanto não são mais de Utilidade Pública Municipal.

Portanto, pelo conteúdo da justificativa, conclui-se não haver impedimento legal para que o Poder Executivo utilize da revogação no caso analisado.

**É a fundamentação, passa-se a opinar.**

PELO EXPOSTO, **opina-se** favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.676/2023, conforme argumentos supracitados, cabendo aos edis a análise do mérito.

**É o parecer.**

JÓIA (RS), 7 de agosto de 2023.

Ivania Regina Cador  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 60.943  
Mat. 86.8/1

**IVANIA REGINA CADOR**

Procuradora Jurídica do Poder Legislativo de Jóia/RS

**OAB/RS nº 60.943**

**Matrícula nº 86.8/1**